

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 183, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Aroldo Cedraz

I - RELATÓRIO

O Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 183, de 27 de março de 2006, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área da Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

Segundo a Exposição de Motivos nº 072 DAI/COCIT/DAM-I PAIN BRAS-ARGT, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, o objetivo do Ajuste sob apreciação é a intensificação e regulamentação da colaboração nas áreas de desenvolvimento, aquisição e manutenção de materiais, fornecimento de tecnologia militar e elaboração de projeto de sistemas de armas.

Em seu texto, o Ajuste Complementar prevê a formalização da cooperação no desenvolvimento das atividades nele especificadas por meio de convênios interinstitucionais, redigidos por Grupos de Trabalho comuns, que abrangerão: a) os projetos de sistemas de armas (PSA); b) realização de projetos de interesse comum, no âmbito da pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento, aquisição e fornecimento, os quais serão definidos em acordos específicos, em razão do objeto pretendido; e a utilização comum de instalações pertencentes ao Brasil e à Argentina e que estejam aptas a serem utilizadas como laboratórios de pesquisa e ensaio, avaliações e testes, segundo os PSA.

São, ainda, acordados procedimentos para guarda e proteção de informações trocadas no âmbito do Ajuste Complementar, designados os Coordenadores responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas e fixada a competência das Partes para a definição dos órgãos responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação da execução do Ajuste e dos convênios institucionais dele decorrentes.

Estabelece o Ajuste em seu artigo VIII e IX, respectivamente, que dele não decorrem obrigações de transferência de recursos financeiros entre as Partes e que as condições de utilização de privilégios ou de eventual exploração comercial dos resultados dos trabalhos desenvolvidos serão definidas no instrumento próprio que formalizar as ações que serão realizadas no âmbito do Ajuste.

Por fim, em seu artigo X, define a entrada em vigor do Ajuste, no plano internacional, com o recebimento da segunda nota pela qual as Partes se informem mutuamente do cumprimento das formalidades legais internas e fixa o prazo de vigência inicial em cinco anos, prorrogáveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos. Ainda nesse dispositivo está prevista a possibilidade de denúncia, depois de cumpridas as formalidades nele estabelecidas do Ajuste, e as implicações decorrentes dessa denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de adentrar-se especificamente na análise do mérito do Ajuste Complementar ora sob avaliação, é mister tratar-se da importância da cooperação no âmbito internacional para a evolução tecnológica de um país.

A cooperação internacional é um instrumento pelo qual o Brasil promove o intercâmbio de experiências exitosas e de conhecimento técnico, científico e tecnológico e cultural, entre outros, mediante a implementação de programas e projetos. Bem compreendida e executada, a cooperação pode constituir um mecanismo efetivo de desenvolvimento interno e de promoção das relações externas nos níveis Governamental e Institucional.

O Tratado de Montevidéu, celebrado pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, em 12 de agosto de 1980, e que substituiu o Tratado de Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC, já apresentou como uma das suas motivações a disposição para impulsionar o desenvolvimento de vínculos de solidariedade e cooperação com outros países e áreas de integração da América Latina, com o propósito de promover um processo convergente que conduzisse ao estabelecimento de um mercado comum regional.

Da mesma forma, o Tratado assinado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, que instituiu o MERCOSUL, também trouxe entre os seus fundamentos o desejo de ampliar as atuais dimensões de mercados nacionais dos Estados signatários do Tratado, através de diversas ações, entre as quais a de promoção do desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes.

Em paralelo, a instituição do MERCOSUL também marcou o final de um período de desconfianças entre Brasil e Argentina, fundadas no receio mútuo do exercício de liderança de natureza militar no âmbito da América do Sul.

O presente Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre Brasil e Argentina, na área de tecnologia militar, é mais um exemplo do êxito desse processo de integração, essencial para a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento econômico e à consolidação do regime democrático nos dois Países. Pode-se considerar um marco relevante dois antigos adversários, no campo da liderança militar no continente, celebrarem um Ajuste que prevê o desenvolvimento comum de projetos de sistema de armas e de troca de experiências na área de tecnologia militar.

Ao par desses aspectos extremamente positivos para a harmonia no Cone Sul, a análise do conteúdo do Ajuste aponta que foram adequadamente definidos os objetivos e as garantias para o equilibrado desenvolvimento de suas ações.

Nesse sentido, merece destaque o reconhecimento de que a cooperação entre Brasil e Argentina trará vantagens recíprocas para o desenvolvimento científico e de novas tecnologias de natureza militar. Em complemento, ao atribuir a Grupos de Trabalho comuns, a serem constituídos em cada convênio interinstitucional decorrente do Ajuste, competência para elaboração das propostas de planejamento do procedimento comum a ser adotado na execução das ações específicas de cada projeto, adota o Ajuste um sistema correto para enfrentamento, caso a caso, de dificuldades operacionais para a implementação da tarefa, dando maior dinâmica no processo de desenvolvimento da atividade prevista.

Também tem o Ajuste o cuidado de estabelecer regras de preservação do sigilo das informações, de definir normas de custeio dos trabalhos e de diferir no tempo as decisões relativas às condições de utilização de privilégios ou de eventual exploração comercial, tema que só pode ser objeto de avaliação em face do projeto específico que estiver sendo desenvolvido.

Analizado em seu contexto normativo e nos seus reflexos no campo da integração dos dois países e do desenvolvimento conjunto de tecnologia militar, entende-se que o texto deste Ajuste Complementar reúne condições para ser referendado por esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

DEPUTADO AROLDO CEDRAZ

RELATOR

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2006 (MENSAGEM N^º 183, DE 2006)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido ajuste ou que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

**DEPUTADO AROLDO CEDRAZ
RELATOR**

